



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 105/2023/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DAS DORES
Nome Fantasia: UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DAS DORES
CNPJ: 10.184.703/0001-70
Registro Empresa (CRM)-PE: 1452
Endereço: TRAVESSA MARECHAL RONDON, 29
Bairro: CENTRO
Cidade: Belém de Maria - PE
Cep: 55440-000
Telefone(s): (81)98134-44802
E-mail: SMSAUDEBM@GMAIL.COM
Diretor Técnico: JOSIVAL ARNALDO DE OLIVEIRA - CRM-PE: 20188
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 30/05/2023 - 13:30 a 14:55
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Lenora Pereira e Juarez Leonardo Silva Correia de Araújo
Cargo(s): coordenadora de enfermagem e diretor de saúde

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Cidade com cerca de 12.000 habitantes.

Possui registro no Cremepe CRM: 1452 com validade até 05/03/2008 (solicitada a atualização em termo de fiscalização).

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

4. PORTE DO HOSPITAL

- 4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

- 5.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 5.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0
- 5.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 5.4. Especificar a falta de profissionais médicos: Não possui médico evolucionista

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 05/03/2008

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 7.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 7.2. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 7.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
- 7.4. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 7.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
7.6. Tempo máximo (120 minutos) para atendimento médico: Sim

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 8.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim (Raramente ocorre de a unidade ficar sem médico por conta da renição)
8.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
8.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

9. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 9.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
9.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
9.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
9.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (porém com apenas um leito)
9.5. Consultório médico: Sim
9.6. Quartos: 2

10. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

- 10.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 10.2. Esfigmomanômetro: Sim
10.3. Estetoscópio clínico: Sim
10.4. Termômetro clínico: Sim
10.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
10.6. Sabonete líquido: Sim
10.7. Toalha de papel: Sim
10.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 10.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
10.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
10.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
10.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
10.13. Álcool gel: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim

10.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

11. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

11.1. 2 macas (leitos): **Não**

11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

11.3. Sabonete líquido: Sim

11.4. Toalha de papel: Sim

11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências:
Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

11.6. Aspirador de secreções: Sim

11.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

11.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

11.9. Desfibrilador com monitor: Sim

11.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

11.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

11.12. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

11.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim

11.14. Água destilada: Sim

11.15. Aminofilina: Sim

11.16. Amiodarona: Sim

11.17. Atropina: Sim

11.18. Brometo de Ipratrópio: Sim

11.19. Cloreto de potássio: Sim

11.20. Cloreto de sódio: Sim

11.21. Deslanosídeo: **Não**

11.22. Dexametasona: Sim

11.23. Diazepam: Sim

11.24. Diclofenaco de Sódio: Sim

11.25. Dipirona: Sim

11.26. Dobutamina: Sim

11.27. Dopamina: Sim

11.28. Escopolamina (hioscina): Sim

11.29. Fenitoína: Sim

11.30. Fenobarbital: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.31. Furosemida: Sim
- 11.32. Glicose: Sim
- 11.33. Haloperidol: Sim
- 11.34. Hidrocortisona: Sim
- 11.35. Insulina: Sim
- 11.36. Isossorbida: Sim
- 11.37. Lidocaína: Sim
- 11.38. Midazolan: Sim
- 11.39. Ringer Lactato: Sim
- 11.40. Solução Glicosada: Sim
- 11.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 11.42. Oxímetro de pulso: Sim
- 11.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 11.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 11.45. Sondas para aspiração: Sim

12. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 12.1. Sala de raios-x: **Não**
- 12.2. Sala de ultrassonografia: Sim
- 12.3. Funcionamento 24 horas: Não
- 12.4. Laboratório de análises clínicas: **Não**

13. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 13.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 13.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 13.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 13.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 13.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 13.7. Pia ou lavabo: Sim
- 13.8. Toalhas de papel: Sim
- 13.9. Sabonete líquido: Sim
- 13.10. Álcool gel: Sim
- 13.11. Realiza curativos: Sim
- 13.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 13.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 13.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 13.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 13.16. Material para anestesia local: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

13.17. Foco cirúrgico: Sim

14. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

14.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

14.2. Dipirona: Sim

14.3. Paracetamol: Sim

14.4. Morfina: Sim

14.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

14.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

14.7. Diazepan: Sim

14.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

14.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

14.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

14.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

14.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

14.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

14.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

14.15. Ampicilina: Sim

14.16. Cefalotina: **Não**

14.17. Ceftriaxona: Sim

14.18. Ciprofloxacino: **Não**

14.19. Clindamicina: **Não**

14.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

14.21. Heparina: Sim

14.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

14.23. Fenobarbital: Sim

14.24. Fenitoína (Hidantal): Sim

14.25. Carbamazepina: **Não**

14.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

14.27. Bromoprida: Sim

14.28. Metoclopramida: Sim

14.29. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

14.30. Atropina: Sim

14.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

14.32. Captopril: Sim

14.33. Enalapril: Sim

14.34. Hidralazina: Sim

14.35. Nifedipina: Sim

14.36. Nitroprussiato de sódio: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14.37. Propranolol: Sim

14.38. Atenolol: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

14.39. Cetoprofeno: Sim

14.40. Diclofenaco de sódio: Sim

14.41. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

14.42. Álcool 70%: Sim

14.43. Clorexidina: Sim

14.44. Salbutamol: Sim

14.45. Fenoterol (Berotec): Sim

14.46. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

14.47. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**

14.48. Digoxina: **Não**

GRUPO COAGULANTES

14.49. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

14.50. Dexametasona: Sim

14.51. Hidrocortisona: Sim

14.52. Furosemida: Sim

14.53. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

14.54. Clister glicerinado: Sim

14.55. Fleet enema: Sim

14.56. Óleo mineral: Sim

14.57. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

14.58. Adrenalina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.59. Dopamina: Sim
- 14.60. Dobutamina: Sim
- 14.61. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 14.62. Insulina NPH: Sim
- 14.63. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 14.64. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 14.65. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 14.66. Água destilada: Sim
- 14.67. Cloreto de potássio: Sim
- 14.68. Cloreto de sódio: Sim
- 14.69. Glicose hipertônica: Sim
- 14.70. Glicose isotônica: Sim
- 14.71. Gluconato de cálcio: Sim
- 14.72. Ringer lactato: Sim
- 14.73. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 14.74. Solução glicosada 5%: Sim
- 14.75. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILADOR CORONARIANO

- 14.76. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 14.77. Tiamina (vitamina B1): **Não**

15. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

- 15.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 15.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 15.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
15.4. 1 mesa / birô: Sim
15.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
15.6. Lençóis para as macas: Sim
15.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
15.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
15.9. 1 pia ou lavabo: Sim
15.10. Toalhas de papel: Sim
15.11. Sabonete líquido para a higiene: Sim
15.12. Lixeiras com pedal: Sim
15.13. 1 esfigmomanômetro: Sim
15.14. 1 estetoscópio clínico: Sim
15.15. 1 termômetro clínico: Sim
15.16. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
15.17. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
15.18. Luvas descartáveis: Sim
15.19. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
15.20. 1 otoscópio: Sim
15.21. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
15.22. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim

16. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
20188	JOSIVAL ARNALDO DE OLIVEIRA	Regular	diretor técnico e plantonista das terças
15544	JISKLI REINALDO SANTIESTEBAN GARCIA	Regular	quartas
32274	MAIKORT RAFAEL SANTIESTEBAN ALFONSO	Regular	quintas e domingos
17926	JOAO EMILIO PEREIRA DE CARVALHO	Regular	sextas
32979	MARIA JACIELMA DA SILVA	Regular	segundas e sábados
16566	CHRISTIANO PIZZI - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - Ultrassonografia Geral (Registro: 12708)	Regular	
14380	ANTONIO LÚCIO CANSANÇÃO DE SOUZA - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 13078)	Regular	

17. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade mista.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Oferece serviço de urgência 24h com um médico plantonista, além de internamentos em clínica médica e pediatria.

Não realiza cirurgias.

Partos só se gestante chegar em período expulsivo.

Escala médica completa.

Médicos são contratados pela empresa IDH (Instituto de Desenvolvimento Humano).

Média de 30 atendimentos nas 24h.

Conta com 04 leitos de internamento.

Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo plantonista. Importante salientar a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Não possui médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo plantonista, desfalcando o plantão. Atentar para a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Não conta com laboratório nem serviço de radiologia no serviço, são encaminhados para o Hospital Regional de Palmares que é a sua referência.

No dia da vistoria não havia nenhum paciente internado.

Não possui classificação de risco, porém oferece um serviço de triagem.

Oferece ainda ultrassonografia semanalmente, às terças e ginecologia às terças a cada 15 dias.

Tubos traqueais em falta 2,5; 3,0; 4,0; 5,5. Não havia laringoscópio para crianças. Enfatizo a PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

18. IRREGULARIDADES

18.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

18.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

18.2. COMISSÕES

18.2.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

18.2.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

18.2.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

18.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

18.3.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

18.3.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

18.3.3. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

18.4. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

18.4.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

18.4.2. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

18.5. ÁREA DIAGNÓSTICA

18.5.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

18.5.2. Laboratório de análises clínicas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

18.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

18.6.1. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.3. Cefalotina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.4. Ciprofloxacino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.5. Clindamicina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.6. Carbamazepina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.7. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.8. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.9. Digoxina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

nº 2048/02

18.6.10. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.6.11. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.7. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

18.7.1. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

18.8. RECURSOS HUMANOS

18.8.1. Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

18.8.2. Não possui médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

18.9. EQUIPAMENTOS E INSUMOS

18.9.1. Sem laringoscópio e sem tubo traqueal para todas as faixas pediátricas: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais laringoscópio de todos os tamanhos para que não comprometa a segurança do ato médico, bem como, o atendimento prestado à população.

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Foram solicitados:

- Atualização do cadastro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)
- Produção e característica da demanda (internamentos e atendimentos de urgência dos últimos seis meses)

Belém de Maria - PE, 30 de maio de 2023.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20. ANEXOS



20.1. Unidade Mista Nossa Senhora das Dores



20.2. Recepção



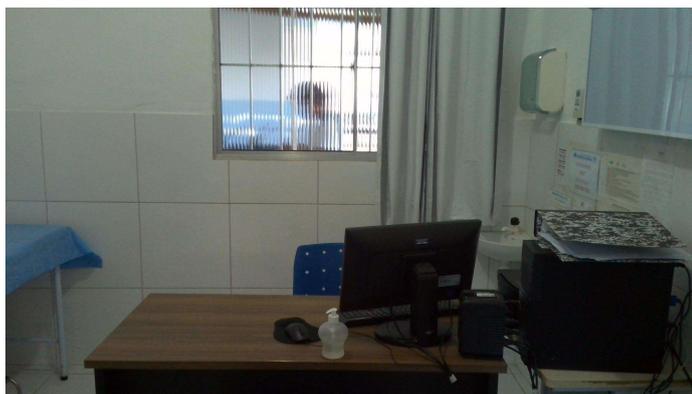
20.3. Sala de triagem (foto 1)



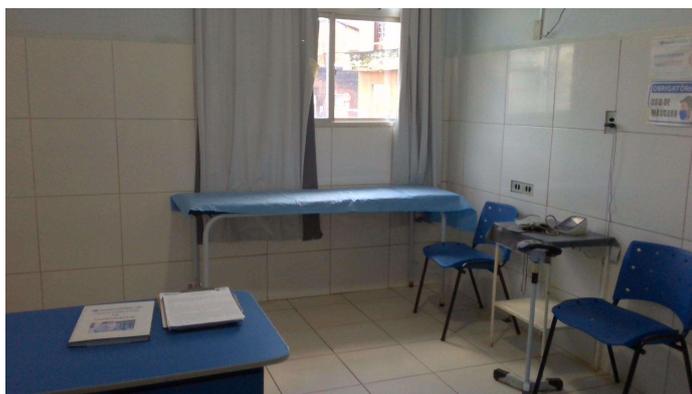
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.4. Sala de triagem (foto 2)



20.5. Consultório médico



20.6. Sala de medicação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.7. Sala de observação



20.8. Sala vermelha (foto 1)



20.9. Sala vermelha (foto 2)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.10. Sala de parto (foto 1)



20.11. Sala de parto (foto 2)



20.12. Sala de parto (foto 3)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.13. Sala de parto (foto 4)



20.14. Enfermaria (foto 1)



20.15. Enfermaria (foto 2)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.16. Enfermaria (foto 3)